

Fórum sobre AAP e Reserva Legal

A RESERVA FLORESTAL LEGAL E OS PRINCÍPIOS
CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA E RAZOABILIDADE

Mestrando – ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA
Linha de Pesquisa – GESTÃO DE TERRITÓRIO
Orientadora – Dra. MARIA JOSÉ DE BRITO ZAKIA

Banca examinadora:
Prof. Dr. Hildebrando Herrmann
Prof. Dr. Paulo Nogueira-Neto

A Legislação Florestal Brasileira reconhece apenas 02 tipos de propriedade, não permitindo que as peculiaridades regionais e suas variáveis sejam contempladas por ocasião da aplicação da norma legal.



Mestrado em Desenvolvimento
Regional e Meio Ambiente

CONTEXTUALIZAÇÃO DA PESQUISA

Lei 4.771/65 --- R.F.L. ---- Prop. Rurais.

Art. 1º, § 2º, alínea c -- definição do CFB. de pequena propriedade rural (até 30 ha).

Art. 16, III -- manutenção de vegetação nativa no importe mínimo de 20%, exceto na Amazônia Legal (80% em área de floresta e 35% em área de cerrado).

Disciplinando a questão desta forma, o CFB ignora algumas peculiaridades **regionais, especialmente as relativas ao tipo de solo, clima, relevo, vocação agrícola, dentre outras, determinando a obediência ao percentual obrigatório de manutenção de mata nativa em todas as propriedades rurais já citadas.**

Questão fundiária: Contempla apenas 02 tipos de propriedade: as que possuem área até 30 ha (pequenas) e as demais.

O porquê da hipótese ---- fere o princípio da isonomia ?



Princípio Constitucional da Isonomia – todos são iguais perante a lei.

Igualdade formal - pressupõe que um cidadão não seja diferenciado de outro para fins de aplicação da norma.

Igualdade material - (situação de fato em que o indivíduo se encontra) pressupõe que as pessoas são diferentes e essas diferenças devem ser contempladas no momento da aplicação da lei.

Precursor : **Rui Barbosa.**

8



“Sair das generalidades abstratas e incluir as peculiaridades das minorias”

Pequenas propriedades (minorias ?)

Segundo dados do INCRA (2004), 82 % das propriedades rurais brasileiras são constituídas por módulos com área de no máximo 50 hectares. (Lei da Mata Atlântica)

No entanto, essa imensa quantidade de pequenas propriedades rurais ocupa uma área total de 14,5% do território, o que evidencia um dos mais altos índices mundiais no tocante à concentração de terras.



OBJETIVOS DA PESQUISA

- a) Estudar a evolução da legislação ambiental florestal brasileira.
- b) Analisar a função social da propriedade rural privada no Brasil.
- c) Verificar a aplicação dos princípios constitucionais da isonomia e da proporcionalidade, no ordenamento jurídico brasileiro, com vistas à aplicação da lei florestal (RFL).
- d) Analisar a necessidade de adequação da legislação vigente concernente à Reserva Florestal Legal às situações concretas reguladas por este instituto, com vistas à minimização das restrições de exploração e uso da terra nas pequenas e médias propriedades rurais.
- e) Identificar as consequências das limitações legais impostas especialmente aos pequenos e médios proprietários rurais, decorrentes das normas do Código Florestal Brasileiro, aferindo sua percepção com relação à obrigação da instituição da Reserva Florestal Legal.



II - **Area de preservação permanente**: área protegida nos termos dos arts. 2º e 3º desta Lei, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de **preservar os recursos hídricos**, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, **proteger o solo** e assegurar o bem-estar das populações humanas;

III - **Reserva Legal(agora ambiental)**: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao **uso sustentável dos recursos naturais**, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas;

*(Comentário: A reserva legal deixa de ser madeireira e passa a ser **TAMBÉM** ambiental . A implicação prática é que :*

*Se o artigo 2o. Falha - a reserva legal "**conserta!**"*



Título:

Mapa Base

Microbacia Córregos Marmelada e Pires

Código:

029-360-01

Folha:

01

Objetivo:

Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas

Localidade:

Município de Natividade da Serra - Estado de São Paulo

Solicitante:

CA TI - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral
EDR-Pindamonhangaba

Arquivo:

Mosaico Georreferenciado

Execução:

Unidade Técnica de Engenharia

Mogi das Cruzes

Área:

1.869,4 ha

Perímetro:

24.831,4 metros

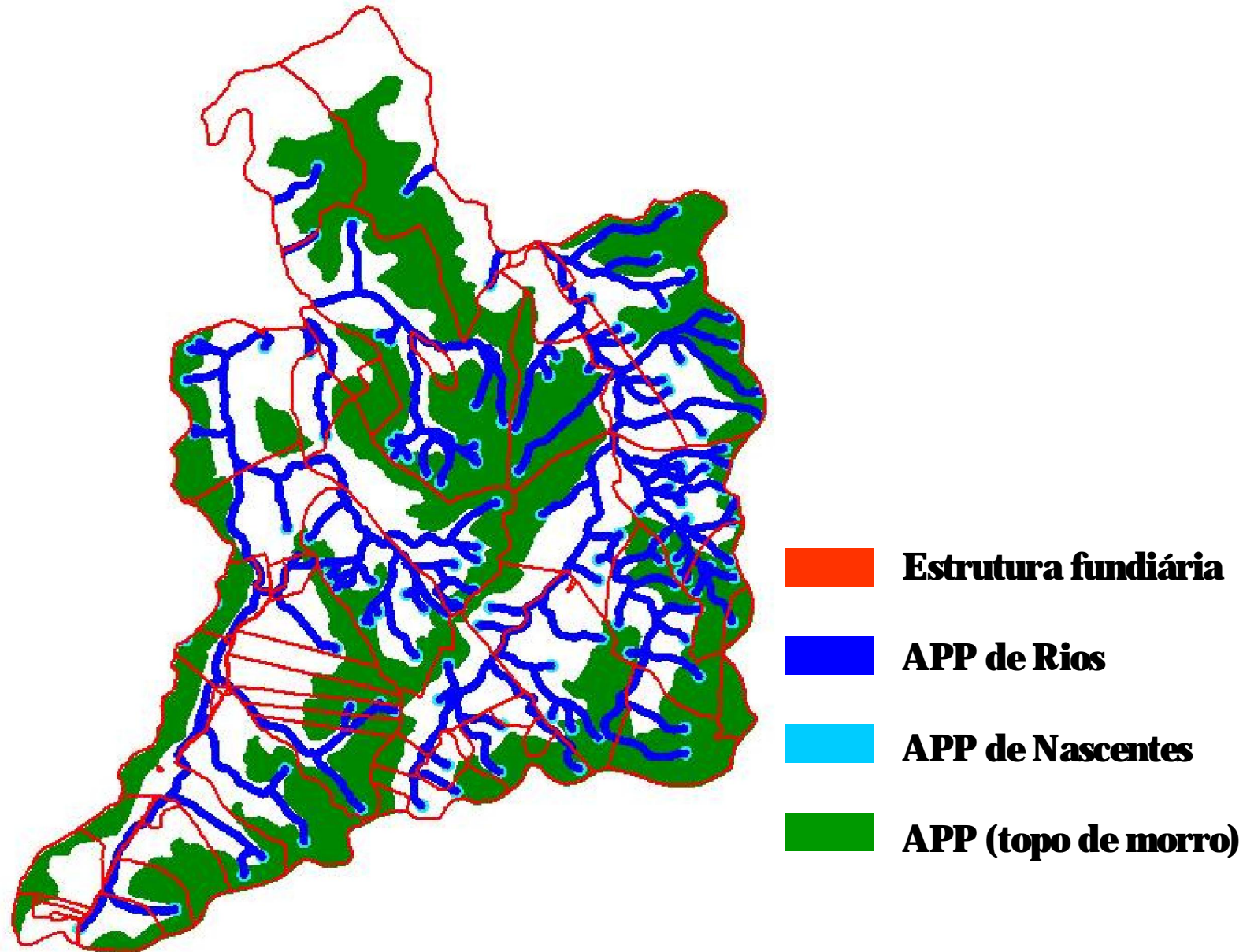
Data:

julho / 2002

Escala:

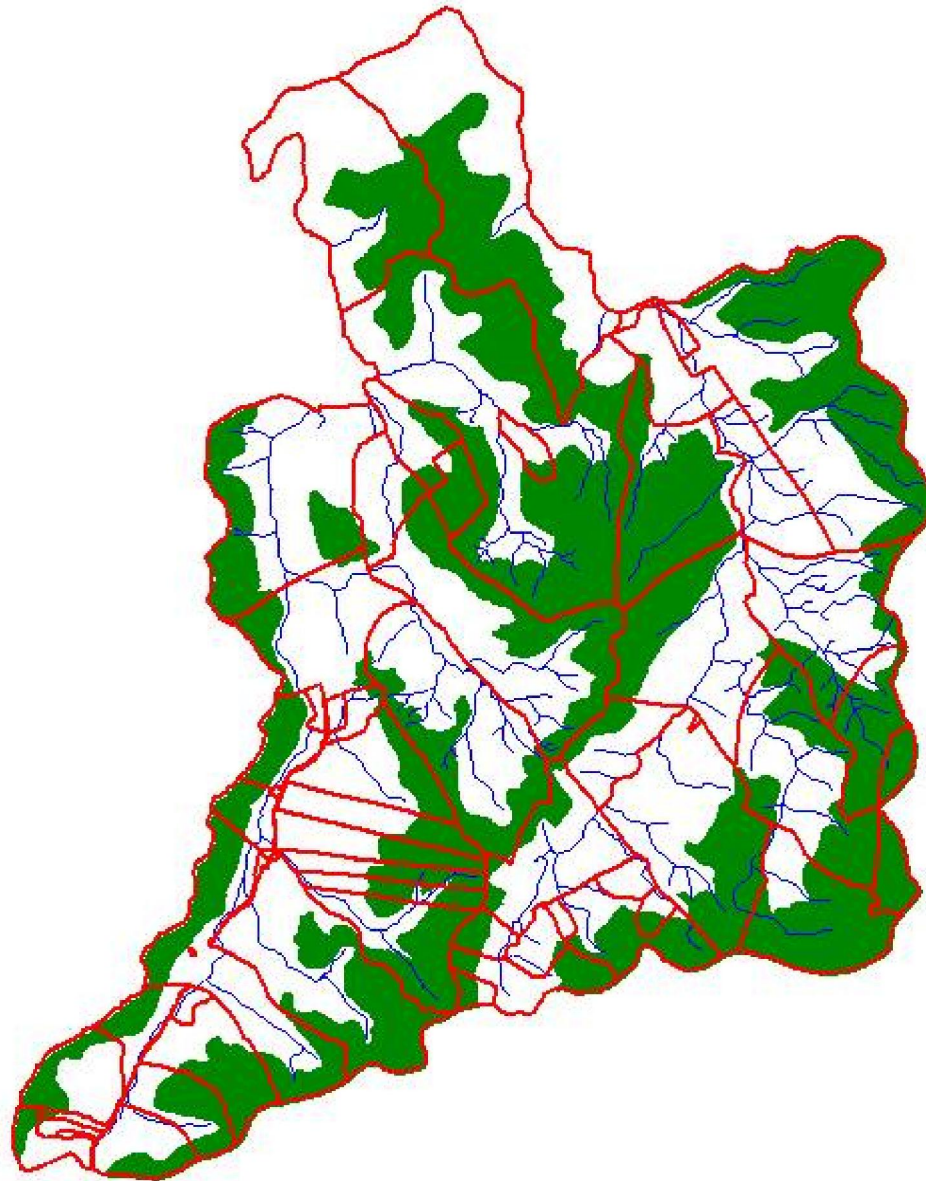
1:10.000




ESTRUTURA FUNDIÁRIA, ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE LOCALIZADAS EM TOPO DE MORRO, RIOS E NASCENTES NA MICROBACIA HIDROGRÁFICA DO CÓRREGO DO PIRES E MARMELADA NO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA – S.P.



Fonte: Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) de Natividade da Serra – S.P.

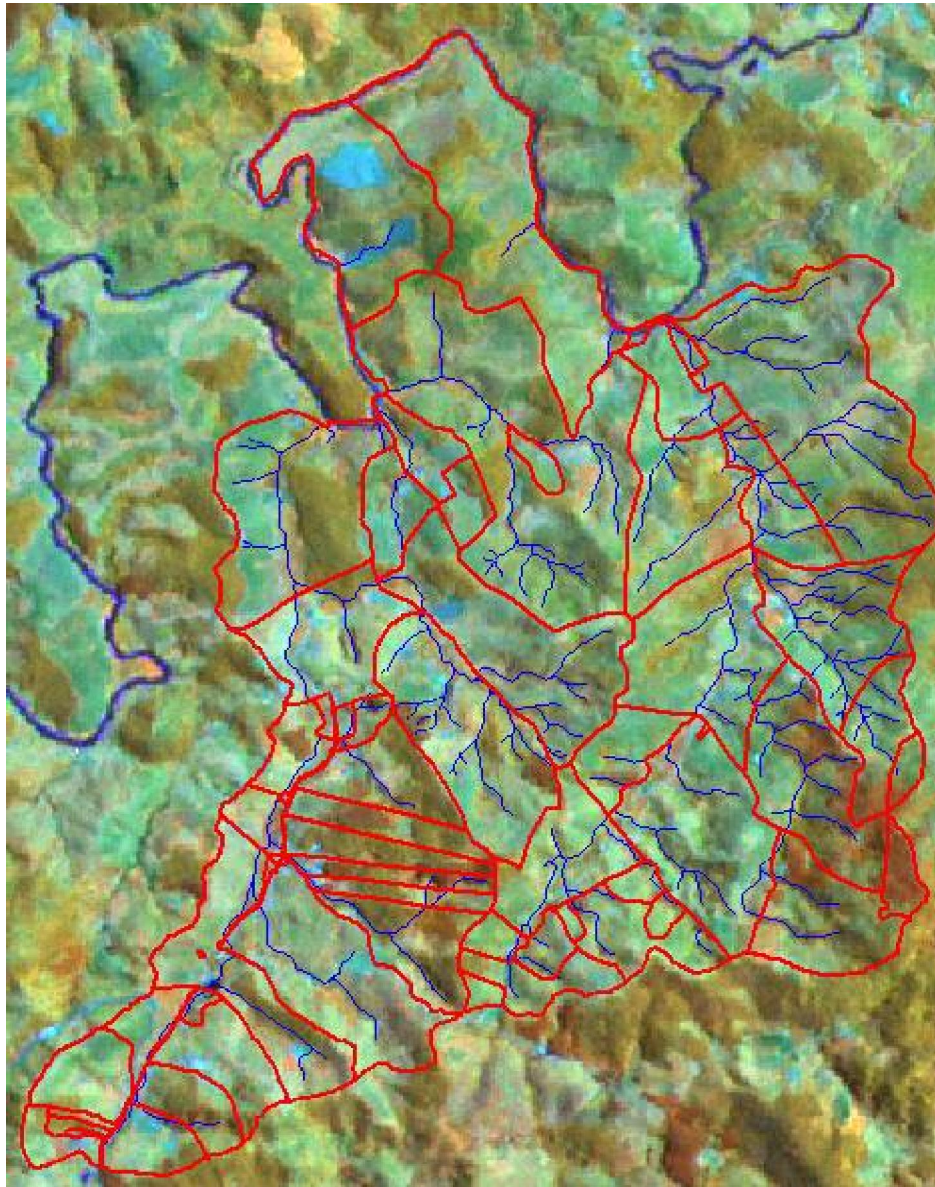
ESTRUTURA FUNDIÁRIA, REDE DE DRENAGEM E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE LOCALIZADAS EM TOPO DE MORRO NA MICROBACIA HIDROGRÁFICA DO CÓRREGO DO PIRES E MARMELADA NO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA – S.P.


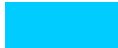



-  **Estrutura fundiária**
-  **Rede de drenagem**
-  **APP (topo de morro)**

Fonte: Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) de Natividade da Serra – S.P.

ANEXO VI - IMAGEM DE SATÉLITE DA MICROBACIA (Imagem Landsat ETM+, nas bandas Pan_B, Pan_G e Pan_R, aplicado-se contraste automático)



-  **Estrutura fundiária**
-  **Rede de drenagem**
-  **Rio Paraitinga**

Fonte: Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) de Natividade da Serra – S.P.

- **Função social da propriedade rural.**
- **Direito Público x Direito privado.**
- **Limitação administrativa.**
- **Desenvolvimento x Preservação.**
- **Medida Provisória nº 2.166-67/01.**
- **Direito Adquirido dos proprietários rurais.**
- **Conceito de pequena, média e grande propriedade no ordenamento jurídico brasileiro**



- Insatisfação gerada por terem obrigações iguais as dos latifundiários (minoria).
- Principal crítica: perda de uma área útil da propriedade que poderia ser utilizada para plantação e pastagem.
- Grande maioria acredita que a preservação nas nascentes é suficiente para manutenção do equilíbrio ambiental e biodiversidade.
- Constatação: grau de instrução baixíssimo impede conhecimento adequado da lei.



Considerações sobre a pesquisa jurídico-dogmática (análise da legislação).

INCRA – principal órgão relacionado à questão fundiária no Brasil, que estabelece a classificação das propriedades rurais segundo o seu tamanho.

Módulo Fiscal (unidade padrão).

Critérios para se estabelecer o valor do MF.

Sofre variações de acordo com regiões. (tabela a seguir)

Código Florestal – ausência de critérios, considerando duas categorias apenas.

Lei da mata Atlântica- ausência de critérios, considerando duas categorias apenas. (só que não é igual ao Código florestal) - 50 há é pequeno

CATI – Possui sua classificação: até 50 ha, de 50 à 100 ha e acima de 100 ha. Classificação sofre variações de acordo com as peculiaridades. Ex: Em Natividade (até 10 ha, de acima de 50 ha).



Alguns municípios paulistas e valores de seus respectivos Módulos Fiscais

MUNICÍPIO	VALOR DO MÓDULO FISCAL (ha)
Cotia / Juquitiba / Jandira	05
Araraquara / Ibitinga / Bauru	12
Fernando Prestes / Jaú / Pederneiras	14
Caçapava / Pratânia / Santa Adélia	16
Pirassununga / Pompéia / Moji-Mirim	18
Presidente Alves / Ourinhos / Pirajuí	20
Sales / Promissão / Uru	22
Lorena / Queluz / Potim	24
Fernandópolis / Sta. Fé do Sul	26
Valparaíso / Turiúba	30
Floreal / Nhandeara	30
Natividade da Serra / Redenção	40

Fonte: Sistema Nacional de Cadastro Rural (INCRA)



CLASSIFICAÇÃO DAS PROPRIEDADES DA MICROBACIA SEGUNDO CRITÉRIOS DA CATI, INCRA E CÓDIGO FLORESTAL.

CLASSIFICAÇÃO

<i>PROPRIEDADE</i>	<i>ÁREA</i>	<i>MÓDULOS FISCAIS</i>	<i>CATI</i>		<i>INCRA</i>	<i>CÓDIGO FLORESTAL</i>
	<i>HÁ</i>	<i>NÚMERO (%)</i>	<i>USUAL</i>	<i>NATIVIDADE</i>		
1	28	0,70	P	M	MINI	P
2	38,7	0,96	P	M	MINI	G (MATI-P)
3	60	1,50	M	G	P	G
4	121	3,02	G	G	P	G

Valor do Módulo Fiscal em Natividade = 40 ha

Classificações:

INCRA: Minifúndio (abaixo de 01 MF), Pequena (01 à 04 M.F.), Média (04 à 15 M.F.), Grande (acima de 15 M.F.)

CATI Pequena (até 50 ha), Média (50 à 100 ha), Grande (acima de 100 ha)

CATI - Natividade da Serra - Pequena (até 10 ha), Média (10 à 50 ha), Grande (acima de 50 ha)

CÓDIGO FLORESTAL: Pequena (até 30 ha) e as demais



Sugestões/ constatações/ recomendações/ todas para discussão:

- a) A RFL assim com a APP são indispensáveis para o ordenamento territorial;
- b) Destinar áreas para a recomposição florestal é muitas vezes (e justamente) percebida como perda de área por alguns proprietários;
- c) O tipo e modelos de recomposição devem ser diferenciados em função do tamanho da propriedade;
- d) Exeqüibilidade
- e) Não é só a restauração que permite a função ambiental das APPs e da reserva legal - pomar , sistemas agro...silvo....
- f) A compensação da RL pode ser no máximo na mesma UGRHi e no mesmo ecossistema (portanto sempre dentro do mesmo Estado)
- g) Utilização de exóticas como pioneiras – na APP (matas ciliares) tem que era atrativa para fauna (ou seja não dá para Eucaliptos e Pinus) ;
- h) Pergunta-se : O Estado tem competência para criar “categorias “ de propriedades no momento de criar regras para a recomposição/ restauração de APP e de RL;
- i) O pagamento por serviços ambientais é “assunto da sociedade civil – entre privados” – campanhas , negócios , neutralização , recursos da cobrança pelo uso da água
- j) Reserva legal “ não é coisa de ambientalista” , nem arranha os grandes empreendimentos , muito pelo contrário.



CO₂ ;
corredores

Produtor
de água

COT
60,00/há.ano

Campanhas
(entradas para o céu)

**a
d
i
c
i
o
n
a
l
i
d
a
d
e**